



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.243/98

SÚMULA: Autoriza o Art. 2º, da Lei nº 1.114/97, de 02/07/97, Lei esta que Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para empresas prestadoras de serviços no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica alterado o Art. 2º, da Lei nº 1.114/97, de 02 de julho de 1997, passando a vigorar como segue:

“Art. 2º.- Os incentivos fiscais mencionados nos incisos I, II e III do Artigo 1º, desta Lei, serão considerados uma única vez pelo prazo improrrogável de até 2 (dois) anos”.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 18 de dezembro de 1998.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Saturnino Disney Reche
Secretário Mun. da Fazenda.

Projeto nº 111/1998.
Autor: Executivo Municipal.